



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.491, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O MÊS DENOMINADO "DEZEMBRO VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Astolfo Dutra/MG o mês denominado "**DEZEMBRO VERDE**", destinado à reflexão sobre o abandono e maus tratos de animais e à realização de ações educativas.

**Art. 2º.** O mês de campanha de conscientização instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º.** As disposições que tratam esta Lei têm por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais, à promoção do bem-estar e a adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

**Parágrafo único** – Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:

- I – conscientizar a população de que o abandono de animal é crime, além de ser considerado ato de maus tratos;
- II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- III – contribuir para a melhoria dos indicadores ao abandono de animais no município;
- IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra